

LEI Nº 1185/2003.

SÚMULA - Institui obrigatoriamente às instituições financeiras de dotarem suas agências com cadeiras de espera para atendimento aos clientes.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As instituições financeiras instaladas e as que se instalarem no município de Manguairinha, ficam obrigadas a dotarem suas agências com cadeiras de espera para atendimento ao cliente nos guichês de caixa, em número proporcional ao volume de movimento de usuários.

Art. 2º - As instituições financeiras já instaladas, terão o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para adaptarem-se aos ditames consignados no artigo anterior.

Art. 3º - O descumprimento do disposto contido no artigo anterior, acarretará na imposição de multa diária de 5 UFM's (Unidade Fiscal do Município), até 30 (trinta) dias contados da notificação.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo constante do "caput" deste artigo, será suspenso os alvarás de licença, localização e funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Março de 2003.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal